



Serviço Público Federal
Universidade Federal de Santa Catarina
Centro Tecnológico
Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4/2020/PPGEGC, DE 1º DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação excepcional dos prazos de vigência de bolsas de mestrado e doutorado da CAPES.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E GESTÃO DO CONHECIMENTO, no exercício de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Portaria nº 55 da CAPES, de 29 de abril de 2020, expede a seguinte instrução:

Art. 1º Esta Instrução Normativa trata da prorrogação, em caráter excepcional, dos prazos de vigência das bolsas de estudo concedidas pela CAPES.

Art. 2º Fica autorizada, nos termos desta Instrução Normativa, a possibilidade de prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo de mestrado e doutorado concedidas pela CAPES, no âmbito do PPGEGC, quando as restrições decorrentes do isolamento social necessário ao combate à pandemia da CoViD-19 tenham afetado o regular desenvolvimento do curso ou o adequado desempenho dos mestrandos e doutorandos.

Art. 3º A prorrogação prevista nesta Instrução Normativa:

- I - destina-se a atender, precipuamente, as necessidades de financiamento a mestrandos e doutorando para o desenvolvimento ou a conclusão dos respectivos cursos;
- II - não poderá ter prazo superior a 3 (três) meses, acrescentados ao tempo total original de vigência da bolsa; e
- III - não poderá estender-se para além da data de titulação do beneficiário.

Art. 4º São circunstâncias aptas à prorrogação:

- I - o cancelamento ou o adiamento de atividades presenciais de campo, coleta de dados, entre outras desta natureza;
- II – alunos que contraíram a CoViD-19, assim como, ente da família.
- III - outras situações que tenham imposto dificuldades não antevistas aos mestrandos e doutorandos, respeitados os limites fixados por esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Para os casos previstos nos incisos I e III, os alunos deverão entregar requerimento, com justificativa detalhada, com anuência do orientador. Já para o caso previsto no inciso II, o aluno deverá entregar atestado médico.

Art. 5º Caberá ao Colegiado Delegado deliberar sobre o pedido de prorrogação, mediante parecer da Comissão de Bolsas.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de aprovação pelo Colegiado Delegado do Programa.

ROBERTO CARLOS DOS SANTOS PACHECO